



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 001/2019, de 16 de maio de 2019.

Aprova normas para avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos em estágio probatório da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos referentes ao estágio probatório de servidores técnico-administrativos no âmbito da UFERSA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA n° 005/2016;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 20 da Lei n° 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para avaliação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), em conformidade com o estabelecido na Lei n° 8.112/90.

Art. 2º A avaliação do servidor técnico-administrativo em estágio probatório tem por finalidade permitir à Administração avaliar a atuação e desempenho do servidor, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O servidor técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua entrada em exercício, conforme legislação vigente.

§ 1º Concluído este período, o servidor aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade na forma da lei.

§ 2º O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no inciso I, parágrafo único, do Art. 29 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo, observando o disposto no Art. 30 da Lei nº 8.112/90.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos termos do Art. 20, § 5º, da Lei supra.

Art. 4º Os critérios de avaliação estabelecidos nesta norma obedecerão aos seguintes fatores:

I – assiduidade: presença do servidor técnico-administrativo no local de trabalho, para cumprimento da carga horária e demais atividades que lhe forem atribuídas e outras compatíveis com seu regime de trabalho;

II – disciplina: observância sistemática dos regulamentos e das normas institucionais;

III – capacidade de iniciativa: apresentação de alternativas e adoção de providências cabíveis para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;

IV – produtividade: apresentação de produção sistemática de trabalhos e demais atividades administrativas que lhe forem conferidas; e

V – responsabilidade: cumprimento de suas funções com dedicação e pontualidade e apresentação de conduta que colabore para um bom ambiente de trabalho.

Art. 5º Estão envolvidos no processo de avaliação do estágio probatório do técnico-administrativo a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), as chefias imediatas as quais o servidor esteve subordinado durante o período, a equipe de trabalho, o próprio servidor e a Comissão de Avaliação dos Servidores Técnico-administrativos em estágio probatório (CAT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Deverá ser composta uma CAT para cada Campus da UFERSA.

§ 1º Caso um dos membros da CAT corresponda a um dos avaliadores do servidor técnico-administrativo em estágio probatório, deverá haver a substituição deste por um dos membros suplentes no momento da apreciação do processo.

§ 2º Cada CAT será composta por 05 (cinco) servidores estáveis, sendo 03 (três) técnico-administrativos titulares, e 02 (dois) técnico-administrativos suplentes, nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 7º A avaliação levará em consideração os fatores mencionados no Art. 4º e utilizará os seguintes instrumentos como requisitos para aprovação no estágio probatório:

I – Os três primeiros Relatórios de Avaliação de Desempenho Anual, integrantes do Programa de Gestão de Desempenho Humano (GDH) realizados por meio do SIGRH, no mês de outubro de cada ano;

II – Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores da UFERSA, sendo cumpridas as exigências dos Módulos I e II;

III – Parecer emitido pela CAT.

§ 1º Os fatores de avaliação de que trata este artigo serão mensurados de acordo com os indicadores constantes no GDH.

§ 2º Os módulos I e II a que se refere este artigo estão descritos na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 005/2016.

Art. 8º Quanto às atribuições dos atores do processo:

I – Compete ao técnico-administrativo:

- a) Tomar ciência dos instrumentos de avaliação do seu estágio probatório;
- b) Participar do Programa de Recepção de Servidores, promovido periodicamente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;
- c) Abrir processo junto à DDP solicitando a Certidão de que cumpriu com todas as exigências do Programa, ao obter as certificações de participação nos Módulos I e II do Programa de Recepção de Servidores;
- d) Preencher anualmente a autoavaliação disponível no módulo GDH do SIGRH; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e) Abrir processo junto a CAT solicitando a apreciação do seu Estágio Probatório, no 32º deste, contendo cópia dos Relatórios das suas três últimas Avaliações de Desempenho e da Certidão emitida pela DDP do cumprimento das exigências do Programa de Recepção de Servidores;

II – Compete a Chefia Imediata:

a) Preencher anualmente a avaliação de desempenho de cada servidor, disponível no módulo GDH do SIGRH, obedecendo aos prazos e fatores de avaliação previstos nesta Resolução.

III – Compete a CAT:

a) Receber no 32º mês do estágio probatório dos servidores, os processos referentes ao estágio probatório do servidor técnico-administrativo;

b) Registrar os resultados das avaliações das chefias imediatas, dos pares e equipes de trabalho e das autoavaliações dos servidores, referentes a cada um dos anos de cumprimento do estágio probatório, gerando ao fim o Índice de Desenvolvimento de Competências Probatórias (IDCp) de acordo com Anexo (III);

c) Validar o processo de avaliação do servidor técnico-administrativo em estágio probatório por meio da emissão de parecer, bem como, analisar eventual recurso interposto pelo servidor contra o resultado das avaliações; e

d) Encaminhar processo com parecer conclusivo à DDP em até 30 dias a partir do seu recebimento.

IV – Compete a DDP:

a) Coordenar o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor técnico-administrativo em estágio probatório;

b) Informar às chefias imediatas e aos demais servidores a abertura do prazo para a realização da avaliação de desempenho no SIGRH;

c) Atuar na promoção do Programa de Recepção de Servidores da UFERSA e emitir as devidas certificações aos participantes;

d) Receber o processo da CAT e emitir a ato de aprovação do estágio probatório do servidor técnico-administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Na etapa final da avaliação do estágio probatório, realizada pela CAT, serão utilizados os documentos constantes nos anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Será realizada uma análise quanti-qualitativa do período de estágio probatório do novo servidor, para obtenção do IDCP. Para esse cálculo serão consideradas as pontuações finais das três primeiras avaliações de desempenho anuais, integrantes do GDH, possibilitando a obtenção de sua média final, conforme fórmulas constantes nos anexos supracitados.

§ 2º O servidor somente será aprovado no estágio probatório se obtiver IDCP entre 3,01 e 5,0 (maior que 60%) e se apresentar o certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores da UFERSA.

Art. 10. Concluídos os trabalhos, a CAT encaminhará o processo com parecer à DDP, para aprovação.

Art. 11. Não concordando com a média final da avaliação, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do parecer, por meio de requerimento (Anexo IV) devidamente fundamentado, contendo toda a documentação necessária à análise do pedido.

§ 1º Os recursos interpostos deverão ser protocolados junto à DDP e serão encaminhados à CAT, para apreciação e deliberação.

§ 2º A CAT terá até 30 (trinta) dias para proferir sua decisão fundamentada, mantendo ou alterando a nota da avaliação de estágio probatório do servidor.

§ 3º A alteração da nota deverá ser realizada com base na análise de cada fator de avaliação que motivou a interposição do recurso.

§ 4º O interessado poderá interpor recurso ao Reitor no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso.

Art. 12. Os servidores técnico-administrativos que ingressaram no interstício de 12 de novembro de 1990 até 2015 (ano da implantação do módulo GDH) terão os seus estágios probatórios homologados mediante emissão de Portaria expedida pela PROGEPE, após a verificação das devidas progressões por mérito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Para os servidores que no advento desta Resolução estejam no curso do terceiro período do estágio probatório, fica dispensada a obrigatoriedade da participação no Programa de Recepção de Servidores.

Art. 13. No caso do técnico-administrativo estar cedido a outro órgão ou a outra entidade, seu desempenho deverá ser avaliado pelo respectivo órgão ou entidade e remetido à UFERSA para deliberação e validação pela CAT.

Art. 14. Os servidores que ingressaram na UFERSA a partir de redistribuições, ainda em estágio probatório, deverão apresentar as devidas avaliações de desempenho realizadas no órgão de origem.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Mossoró, 16 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando um estilo cursivo e fluido.

José de Arimatea de Matos

Presidente